



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

7486

CONTRATO Nº. 495/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS E A EMPRESA GIMENEZ ENGENHARIA LTDA.

I – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GIMENEZ ENGENHARIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Jacinto Máximo Gomes nº 193 – Bairro: Coronel Antonino em Campo Grande-MS, CEP: 79013-640, inscrita no CNPJ/MF nº 04.381.032/0001-35 e Inscrição Estadual nº 28.369.067-4, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a Sra. Ana Paula Rodrigues da Silva, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas em Substituição conforme Portaria nº. 339/2023, brasileira, portadora do CPF/MF nº 661.798.401-30 e Cédula de Identidade RG 518496 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Jateí, nº 127 – Centro, e a **CONTRATADA** o Sr. Mauro Sérgio de Oliveira Gimenez, brasileiro, portador do CPF/MF nº 518.740.751-15 e Cédula de Identidade RG 517965 SSP-MS, residente e domiciliado no município de Campo Grande-MS na Rua Jacinto Máximo Gomes nº 193 – Bairro: Coronel Antonino – CEP: 79013-640.

III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o **PRESENTE** Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº. 094/2023**, gerado pela **CONCORRÊNCIA nº. 001/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO CIEI AZENÁ RICCO DE FREITAS, LOCALIZADA NA RUA DA PAZ, Nº 155 – CENTRO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE OBRAS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 137/2023**, conforme as especificações constantes no Processo Licitatório nº. **094/2023**, os quais ora são adjudicados à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento e respectiva homologação do procedimento licitatório realizado pela **CONCORRÊNCIA nº. 001/2023**, que dele passa a fazer parte integrante e indissociável, independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O presente contrato será executado por administração indireta, pelo regime de empreitada por Preço Global;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 – O valor global do serviço, ora contratado é de **R\$ 1.451.430,50 (um milhão quatrocentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos)**, fixo e irrevogável.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	29816	SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	SERVIÇO	SRV	1,00	1.451.430,5000	1.451.430,50



11 7487

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CLÁUSULA QUARTA – DA CAUÇÃO

4.1 – A título de garantia de execução da obra, a adjudicada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, caução, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do Artigo 56 da Lei 8.666/93. Caso a caução seja realizada em dinheiro terá seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato.

4.2 – A Caução poderá ser realizada através de:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida Pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;

No caso de caução em dinheiro a contratada deverá efetuar o depósito identificado em nome da empresa no banco Caixa Econômica Federal – Agência 787 – Conta-Corrente 47-6.

4.3 – No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela empresa contratada não será devolvida a caução que será apropriada pela Prefeitura sob título de “Indenização e Restituição”;

4.4 – É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros;

4.5 – No caso da contratada optar por fiança bancária, a cobertura deverá compreender todo o período contratual, até e recebimento definitivo da obra;

4.6 – Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente pactuadas;

4.7 – A Garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

5.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis, **exceto** se por algum motivo devidamente justificado, a execução da obra ultrapassar 12 (doze) meses subsequente da elaboração da planilha orçamentária, **poderá** ser reajustada de acordo INCC – Índice Nacional da Construção Civil (art. 61 da Instrução Normativa 05/17 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) e artigo 40, inciso XI, bem como no art. 55, inc. III da Lei 8.666/93.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico físico-financeiro do contrato conforme disposto no Art. 65 alíneas “d” da Lei 8.666/93 e eleito o índice oficial setorial que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.

5.3 – Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento inicial da **PREFEITURA DE NAVIRAÍ MS** (janeiro/2023), serão reajustadas segundo a variação dos índices utilizados pelo Índice Nacional da Construção Civil — INCC/SINAPI ou o que venha a substituí-lo, considerando a data de referência do orçamento inicial da **PREFEITURA DE NAVIRAÍ – MS** (janeiro/2023).



17488

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

5.4 – Caso ocorra à variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.5 – Considerando a data de referência do orçamento inicial estipulada no item 14.3., o reajustamento incidirá somente nos serviços executados a partir do mês de janeiro do ano subsequente, e assim sucessivamente.

5.6 – O referido reajustamento deverá, a cada aniversário, ser formalmente requerido pela **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do primeiro dia do mês de aniversário, sob pena de preclusão do direito ao mesmo.

5.7 – Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos e encargos sociais ou seguros, incidentes ou que venham a incidir sobre a obra, objeto da presente licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

6.1 – Os pagamentos serão efetuados conforme acompanhamento da obra, o qual será por Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) – conforme nova Normativa da Caixa Econômica Federal, dos serviços executados e aprovados pela Gerência de Obras;

6.1.1 – Os serviços deverão ser executados conforme o Cronograma da PLE (Planilha de Levantamento de Eventos), bem como as medições e pagamentos, pois conforme nova Normativa da Caixa Econômica Federal, um evento deverá ser executado em sua totalidade conforme a frente de obra para que seja autorizado o pagamento;

6.1.2 – Os custos ou tarifas que vierem ocorrer, devido Vistoria extra e atraso no cumprimento do cronograma proposto serão de responsabilidade da empresa contratada;

6.2 – Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Ordem de Execução de Serviço;

6.3 – Após o recebimento da Ordem de Serviço e Execução, a contratada deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, junto a Gerência de Obras comprovante da ART do CREA/MS para início da obra.

6.4 – Para os fins de liberação e pagamento da 1ª (primeira) fatura, a mesma deverá acompanhar a Matrícula da Obra (CEI) junto ao INSS, onde deverá constar no campo “identificação” na Ficha Cadastral do INSS (CEI) o nome da “Prefeitura Municipal de Naviraí”.

6.5 – Deverá constar em todas as notas fiscais emitidas para cada medição, o número da matrícula do CEI;

6.6 – O pagamento de cada medição, somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, com o FGTS, observando que o INSS referente a cada nota fiscal emitida será retido; apresentar ainda a CNDT junto a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, referente a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços.

6.7 – O pagamento da última medição será condicionado obrigatoriamente à apresentação da Certidão Negativa de Débitos da CEI, com valor mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o montante da obra;

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

6.8 – Conforme o disposto na Lista de Serviços constantes no item 6, subitem 6.2 da Lei Complementar Federal nº. 116/2003 e Lei Complementar Municipal nº. 045/2003 incidirá sobre o valor global do contrato o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), que serão Retidos na Fonte no ato de cada pagamento;

6.9 - Executados os serviços, o seu objeto será recebido:

I – Parcialmente pela Administração Municipal mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que precedida da efetuação da medição;

II – Definitivamente pela Comissão de Fiscalização mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

III – O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas no art. 1245 do Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 69 da lei 8.666 de 21.06.93 e parágrafo 2º do artigo 73 da mesma Lei;

6.10 – Salvo as disposições em contrário, constante do Edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm por conta e responsabilidade da Contratada;

6.11 – A contratada obriga-se a refazer as suas expensas os serviços que vierem a ser recusada pela Comissão de Fiscalização da obra, designada pelo município, respeitando o prazo estipulado pela comissão;

6.12 – O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do atestado de execução de cada parcela, com a apresentação regular da respectiva fatura liquidada, sem que haja pendência a ser regularizada pela contratante.

6.13 – A emissão do atestado de execução ou a rejeição de parcelas das obras ou serviços pela autoridade competente não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data em que foi protocolado o pedido de medição, salvo motivo justificado.

6.14 – Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem a aprovação ou rejeição mencionadas no inciso anterior, a Administração deverá pagar os serviços retratados na fatura, sem embargo de posterior medição.

6.15 – Se forem constatadas, em medições realizadas após o pagamento, incorreções qualitativas e/ou quantitativas nos serviços prestados, a Administração deverá promover as deduções correspondentes nas faturas posteriores.

6.16 – As disposições constantes nos itens 6.14 e 6.15 deste item não se aplicam à última medição da obra ou serviço contratado.

6.17 – O pagamento das parcelas referentes aos contratos de execução de obras e serviços fica condicionado à apresentação, juntamente a cada fatura, dos comprovantes de recolhimento das contribuições do INSS e do FGTS relativos ao mês anterior da apresentação da respectiva fatura e ainda o comprovante de recolhimento previdenciário referente à C.E.I. da obra.

6.18 – Certidão Negativa Final da Obra (CEI) junto ao INSS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações constantes neste edital serão oriundos dos Recursos Próprios para Educação do Município de Naviraí, sendo que as despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2023:

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDEB – DOTAÇÃO: 03.01.00 12.361 0502 1.011 449051000000 (R: 203)

Órgão/Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Cod.Reduzido
030100	12	361	0502	1	11	449051000000	203

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1 – O prazo para a realização da obra, objeto desta licitação, será de **07 (sete)** meses contados da data de expedição da Ordem de Serviços e Execução da Obra (O.S.E), podendo ser prorrogado, desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei nº. 8.666/93;

8.2 – O prazo de vigência do Contrato a ser firmado com a adjudicatária será de **09 (nove)** meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei nº. 8.666/93;

8.3 – A obra só poderá ser iniciada após o recebimento da ordem de serviços emitida pela Gerência de Obras.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

9.1 – Os serviços a que se refere o objeto da presente licitação deverão ser realizados de acordo com os Projetos, Cronogramas Físico-financeiros e Memoriais Descritivos, anexos que fazem parte integrante deste Edital independente de transcrição.

9.2 – As Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) deverão ser obedecidas. Quaisquer alterações na sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justificativa serão submetidas à consideração da Administração Municipal, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

9.3 – Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

9.4 - Qualquer operário ou empregado da firma, ou de qualquer subcontratada, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.

9.5 – A empresa contratada deverá fornecer equipamento adequado de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

9.6 – Os serviços serão considerados concluídos após o término total das obras, inclusive feita à limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgue necessário.

9.7 – A empresa deverá fornecer e afixar as placas em locais indicados pela Gerência de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

9.8 – A Contratada deverá apresentar Alvará de Construção para a Obra, retirado junto a Gerência de Obras;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de contrato, os acréscimos ou supressões dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

10.2 – Atender as reclamações por parte do encarregado dos serviços, atendendo prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação, de forma presencial ou remota;

10.3 – Obrigar-se-á manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

10.4 – Será obrigatória a utilização e permanência no local durante a execução da obra, no local o Diário de Obra, onde deverá conter todas as informações relativas dos serviços executados. Os aditivos ou supressões de prazo ou valor só serão aceitos com base nas informações anotadas.

10.5 – Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas a Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, no que couber.

10.6 – A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

10.7 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.8 – Aplicar-se-á em todos os casos, os dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93 e Alterações.

10.9 – Os custos que vierem a ocorrer com a Tarifa de Vistoria Extra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, seguros, deslocamento ode pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato serão de responsabilidade da Empresa contratada.

10.10 – Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços;

10.11 – O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas), os problemas e as consequências destes, decorrentes da falha na prestação dos serviços;

10.12 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do Contrato;



1492

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

10.13 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à contratante o direito de glosar o pagamento caso não satisfaça aos padrões especificados, até a correta execução;

10.14 – Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;

10.15 – Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por falha técnica ou por ação ou omissão de seus prepostos;

10.16 – Todos os custos de pessoal, deslocamento, alimentação, estadia, encargos, e demais relacionados à operação ficarão a cargo da proponente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – Cumprir com pontualidade, todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

11.2 – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato ou qualquer outra dúvida relativa à execução do objeto desta licitação;

11.3 – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos incidentes de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES MULTA E RESCISÃO

12.1 – O atraso injustificado na execução da obra sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido;

b) De 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido.

Parágrafo único; as multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente.

12.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Naviraí, poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

a) De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;

b) De 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços não realizados, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente a obra;

c) De 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em executar a obra;



1493

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

Parágrafo único: - a multa prevista na alínea “c” deste item incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III – Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Parágrafo único: declarar-se inidôneo o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.

12.3 – As sanções previstas nos incisos **III** e **IV** do item **12.2** poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 - As sanções previstas nos incisos **I**, **III** e **IV** do item **12.2**, poderão ser aplicadas com a do inciso **II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e serão aplicadas pela autoridade competente.

12.5 – As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo adjudicatário em agência bancária credenciada pela Prefeitura para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.6 – A Rescisão do Contrato poderá ocorrer da seguinte forma:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado no início da obra;

e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotados na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;

h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade máxima da esfera administrativa a que será subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

m) Amigável entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a contratante;

n) Judicial, nos termos da legislação;



1494

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.8 – A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

13.2 – Os custos que vierem a ocorrer devido a Tarifa de Vistoria Extra serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

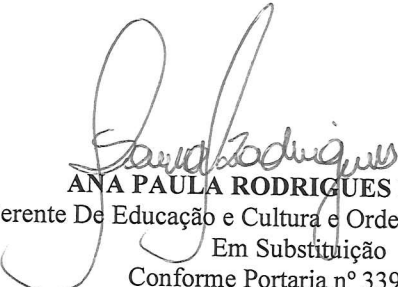
14.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

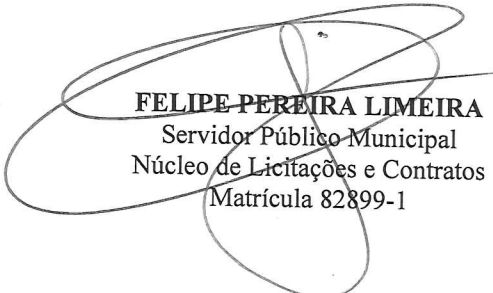
E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.


Naviraí – MS, 20 / 07 /2023.


ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA
Gerente De Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas
Em Substituição
Conforme Portaria nº 339/2023
Contratante


GIMENEZ ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 04.381.032/0001-35
MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA GIMENEZ
CPF nº. 518.740.751-15
Contratada

Testemunhas:


FELIPE PEREIRA LIMEIRA
Servidor Público Municipal
Núcleo de Licitações e Contratos
Matrícula 82899-1


VALÉRIA REGINA DE SOUZA RAMOS
Servidora Pública Municipal
Núcleo de Licitações e Contratos
Matrícula 3387-1

83 e **Flaviany Maria Enedino da Silva**, matrícula nº 224-0. Fiscal e Suplente de Fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21/07/23.

Matéria enviada por VALÉRIA REGINA DE SOUZA RAMOS

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 495/2023



CONTRATO: 495 /2023 – **PROCESSO:** 094 / 2023 – **CONCORRÊNCIA :** 001/2023 .

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: GIMENEZ ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 04.381.032/0001-35

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO CIEI AZENÁ RICCO DE FREITAS, LOCALIZADA NA RUA DA PAZ, Nº 155 – CENTRO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE OBRAS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 137/2023.

P RAZO DE VIGÊNCIA : 20 /07/23 a 20 / 07 /2 4

VALOR TOTAL : R\$ 1.451.430,50 (um milhão quatrocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDEB – DOTAÇÃO: 03.01.00 12.361 0502 1.011 449051000000 (R: 203)

ASSINAM:

Ana Paula Rodrigues da Silva , Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas em Substituição conforme Portaria nº 339 /202 3 , (pela contratante) e **Mauro Sérgio de Oliveira Gimenez** (pela contratada) .

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Diego de Souza Antunes** nº 79081-2 e **Gessé da Silva Andrade** , matrícula nº 28290-6 . F iscal e S uplente de F iscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 /07/23 .

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 490/2023

CONTRATO: 490/2023 – **PROCESSO:** 180/2022 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 077/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: C. A. PADILHA VEICULOS EIRELI – ME.

CNPJ: 03.878.464/0001-93

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA,

PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/07/23 a 15/02/24

VALOR TOTAL: R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.00 10.122 0511 2.001 3.3.90.39.25.00.00 (R 8468).

ASSINAM:

Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 033/2023, (pela contratante) e **Carlos Alberto Padilha** (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Odair de Souza Silva**, matrícula nº 3355-3/2 e **Cláudia Inez de Aquino**, matrícula nº 114-7. Fiscal e Suplente de Fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20/07/23.

Matéria enviada por VALÉRIA REGINA DE SOUZA RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 3285/2023.

Dispensa por Justificativa

PROCESSO : 219 /2023– **Dispensa por Justificativa:** 084/2023.

OBJETO: " AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0803877-46.2022.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 146/2023. "

EMPRESA VENCEDORA: G & A COMERCIAL ASSESSORIA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA .

CNPJ: 29.024.520/0001-16 .

LOTE: 001 - **ITEM:** 001.

PERFAZENDO O VALOR TOTAL : 2.989,80 (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO : 10.01 10.122 0511 2.001 -



1496

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº 495/2023
PROCESSO Nº 094/2023
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023
EMPRESA: GIMENEZ ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 04.381.032/0001-35

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO CIEI AZENÁ RICCO DE FREITAS, LOCALIZADA NA RUA DA PAZ, Nº 155 – CENTRO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE OBRAS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 137/2023.

Ana Paula Rodrigues da Silva, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas em Substituição conforme Portaria nº. 339/2023, brasileira, portadora do CPF/MF nº 661.798.401-30 e Cédula de Identidade RG 518496 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Jateí, nº 127 – Centro no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 495/2023

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Educação e Cultura	Diego de Souza Antunes	79081-2	Gessé da Silva Andrade	28290-6

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II – Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV – Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII – Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

20-07-2023


ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA

Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas em Substituição
Conforme Portaria nº 339/2023


DIEGO DE SOUZA ANTUNES
Fiscal Titular

GESSÉ DA SILVA ANDRADE
Suplente de Fiscal



Prefeitura Municipal de Navirai

1497

Estado do Mato Grosso do Sul

Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 – Centro – CEP 79950-000
CNPJ 03.155.934/0001-90 – Tel. (67) 3409-1500

PEDIDO DE EMPENHO Nº: 3369/2023

PROCESSO Nº 094/2023

Concorrência Nº 001/2023

DATA DA EXPEDIÇÃO: 21/07/23

Fornecedor	GIMENEZ ENGENHARIA LTDA
Endereço	RUA JACINTO MÁXIMO GOMES, 193 – BAIRRO: CORONEL ANTONINO
Cidade	CAMPO GRANDE-MS
CEP	79013-640
CNPJ	04.381.032/0001-35
Ins. Estadual	28.369.067-4
Telefone:	(67) 3042-2088

Órgão	FUNDO MUN. DESENV. EDUCAÇÃO BASICA-FUNDEB
Unidade	FUNDEB

Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO CIEI AZENÁ RICCO DE FREITAS, LOCALIZADA NA RUA DA PAZ, Nº 155 – CENTRO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE OBRAS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 137/2023.
--------	---


Órgão/Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cod.Reduzido
0301	12	361	502	1	11	449051000000	203

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	VI. Unitário	VI. Total
1	29816	SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	SERVIÇO	SRV	1,00	1.451.430,50 00	1.451.430,50

Contrato nº 495/2023	Valor Total R\$	1.451.430,50
-----------------------------	------------------------	---------------------


VENCIMENTO DA VIGÊNCIA: 20/07/2024

Emitida por:

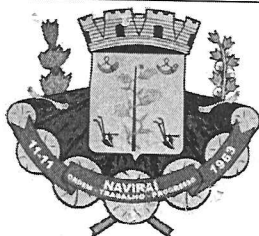


FELIPE PEREIRA LIMEIRA
Núcleo de Licitações e Contratos

20107-23


Nayara Izabela Arteman Pereira da Silva
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos
Conforme Portaria nº. 067/2023


Rosineia Teixeira
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos
Conforme Portaria nº. 1404-0
21/07



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS

NOTA DE EMPENHO

Nº DE EMPENHO/TIPO: 005161/2023 Global RECURSO: Orçamentário

ORGÃO/ DOTAÇÃO: 03 FDO MUN. DESENV. EDUCAÇÃO BASICA-FU 01 FUMDEB
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 123610502.1.011.4490.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES DESPESA: 203

INFORMAÇÕES DO CREDOR: 9766 GIMENEZ ENGENHARIA LTDA CPF/CNPJ: 04.381.032/0001-35
RUA JACINTO MAXIMO GOMES 193 CORONEL A CAMPO GRANDE MS

LICITAÇÃO: Concorrência NÚMERO: 01/2023 SOLICITAÇÃO: PE 3369/2023 PROC. COMPRA: 94 EMISSÃO: 21.07.2023 VENCIMENTO: 21.07.2023

VALOR ORÇADO: 3.070.000,00 SALDO ANTERIOR: 1.814.442,49 SALDO DO EMPENHO: 1.451.430,50 VALOR UNITÁRIO: 363.011,99 SALDO ATUAL: 363.011,99

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1,0000	SRV	SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO SERVIÇO VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO CIEI AZENÁ RICCO DE FREITAS, LOCALIZADA NA RUA DA PAZ, Nº 155 - CENTRO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE OBRAS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 137/2023.PROCESSO 094/2023,	1.451.430,5000	1.451.430,50

LOCAL DE ENTREGA: Total Geral

 Rosineia Teixeira Gerente Equip. de Controle Emitido por:	 JULEMARA C. S. TEIXEIRA CPF: 087.537.629-06 MAT: 9069-1 Contabilidade	 Viviane R. Bogarim Capilé Gerente de Finanças	Despesa Autorizada por: Ana Paula Rodrigues da Silva Ordenador de Despesas
---	--	--	--

Outras Informações: Viviane R. Bogarim Capilé Gerente de Finanças Portaria 148/2022 Ana Paula Rodrigues da Silva Gerente de Receita Portaria 20/2021 de 06/01/2021

Fonte de Recursos:



NOTA DE EMPENHO

Nº DE EMPENHO / TIPO
005161/2023 GlobalRECURSO
Orçamentário

ORGÃO/ DOTAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

DESPESA

03 FDO MUN.DESENV.EDUCAÇÃO BASICA-FU 01 FUMDEB
123610502.1.011.4490.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

203

INFORMAÇÕES DO CREDOR:

9766 GIMENEZ ENGENHARIA LTDA
RUA JACINTO MAXIMO GOMES 193 CORONEL A CAMPO GRANDE
MSCPF/ CNPJ
04.381.032/0001-35

LICITAÇÃO

NÚMERO

SOLICITAÇÃO

PROC. COMPRA

EMISSÃO

VENCIMENTO

Concorrência

01/2023 PE 3369/2023

94 21.07.2023

21.07.2023

VALOR ORÇADO
3.070.000,00SALDO ANTERIOR
1.814.442,49SALDO DO EMPENHO
1.451.430,50SALDO ATUAL
363.011,99

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			CONCORRENCIA 001/2023, CONTRATO 495/2023 E PEDIDO DE EMPENHO 3369/2023.		

LOCAL DE ENTREGA

Total Geral

1.451.430,50

Rosineia Teixeira

Juleimara C. S. Teixeira
JULEIMARA C. S. TEIXEIRA
CPF: 087.537.629-08
MAT: 9089-1
Renato Napolitano
CRC:11360/O-6
Contabilidade*Viviane Bogarim*
Viviane Bogarim
Portaria n148/22

Despesa Autorizada por:

Ana Paula Rodrigues da Silva

Emitido por:

Gerente de Finanças

Ordenador de Despesas

Outras Informações:

Viviane R. Bogarim Capilé
Viviane R. Bogarim Capilé
Gerente de Finanças
Portaria 148/2022*Ana Paula Rodrigues da Silva*
Ana Paula Rodrigues da Silva
Gerente de Receita
Portaria 20/2021 de 06/01/2021

Desdobramento: 00000

Fonte de Recursos:

1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Tr